



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

Estado de Pernambuco

LEI Nº 885/96, de 20 de junho de 1996.

Registrado no Livro
Próprio em 23/10/96
MGS Mendonça 187/03
Func. Mat.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - Metas e prioridades da administração municipal;

II - Diretrizes para a elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1997 dos Poderes Legislativo e Executivo, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual e da Revisão do Plano Plurianual de Investimentos e a abertura de créditos adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;

IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do Orçamento;

VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1996;

VII - Outras disposições de caráter orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 2 =

FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO

- Apoiar e incentivar, utilizando os equipamentos e outros meios de que dispõe o município, o funcionamento das feiras livres e a ampliação e modernização dos espaços cobertos utilizados como apoio a produção de alimentos.

AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA

- Promoção Social e comunitária da cidadania, da criança e idosos.
- Criação e funcionamento de programas especiais de habitação popular

DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO

- Realizar as obras e infra-estrutura básica, desenvolver o distrito industrial.

INCENTIVO AO DESENVOLVIMEN TO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

- Promover, participar e apoiar os eventos turísticos do município.
- Realizar eventos mais importantes do município, como forma de desenvolver a atividade turística do município.

IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICI NAIS

- Aquisição de equipamentos de conservação rodoviária.
- Construção de pontes, passagens molhadas e obras d'arte nas estradas municipais.

APROVEITAMENTOS DE RECURSOS HÍDRICOS

- Construir barragens e açudes comunitários em áreas rurais carentes.
- Elaborar estudos de viabilidade de irrigação de áreas cultiváveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 3 =

ELETRIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES E LOCALIDADES RURAIS

- Intensificar as ações de eletricização rural, em convênio com órgãos fe
deral e estadual.

MELHORIA DA QUALIDADE DA PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

- Implementar um sistema de capacitação dos educadores.
- Apoiar a concepção e execução de pro
jetos pedagógicos nas escolas munic
ipais.
- Ampliar o número de turmas de alfabe
tização para jovens e adultos.
- Apoiar a atividade professor/aluno a
través da assistência escolar, da
distribuição de merenda, de módulos
escolares de livros e materiais didá
uticos.
- Construir novas unidades escolares
em face do aumento da demanda.
- Promover cursos de reciclagem e capa
citação para profissionais em educa-
ção.
- Implantar bibliotecas escolares.
- Dinamizar espaços educativos-culturais
e desportivos.

APOIO ÀS ATIVIDADES DESPOR- TIVAS, CULTURAIS E DE LA- ZER

- Promover e apoiar atividades de des-
portos comunitário e escolar.
- Preservar e desenvolver as manifesta-
ções no campo do artesanato e do fol
lore.

ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚ- DE DA POPULAÇÃO CARENTE

- Adequar a rede de serviços da unida-
de de saúde do município, recuperan-
do e equipando a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 4 =

- Aprimorar o atendimento médico e odontológico a população.
- Integrar as ações básicas de saúde aos programas de suplementação escolar.
- Implantar e implementar os programas de atenção integral a saúde da criança, adolescente e da mulher em todo o município.
- Ampliar as ações de vigilância sanitária, de serviços, produtos e meio-ambiente, com especial atenção às ações de controle de alimentos, medicamentos e serviços de saúde.

SANEAMENTO BÁSICO

- Desenvolver esforços junto a outros níveis de governo, no sentido de construir canais urbanos.

CRECHES E CENTROS COMUNITÁRIOS

- Construir creches e incentivar a criação de centros comunitários.

PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E INFRA-ESTRUTURA DAS VIAS URBANAS

- Ampliar o sistema de iluminação pública.
- Desapropriar imóveis para desobstrução de ruas e avenidas.
- Implantar pavimentação em calçamento nas artérias importantes ao fluxo viário.

TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Promover a assistência integral à criança e ao adolescente através da formulação e execução de uma política direcionada especialmente para os substratos mais carentes da população, em articulação com as organi



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 5 =

organizações não governamentais da instalação de abrigos noturnos para crianças e adolescentes sem referência familiar; da promoção do retorno da criança e do adolescente a sua família, assegurando alimentação e assistência sócio-educativa.

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Crianças e do Adolescente.
- Promover apoio social aos funcionários da Prefeitura, através do subsídio na aquisição de gêneros alimentícios da cesta básica, da concessão de seguros de vida em grupo do auxílio funeral.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 2 =

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal, são as definidas no ANEXO ÚNICO que integra e acompanha esta Lei.

§ 1º - No atendimento às prioridades a que se refere este artigo, o Poder Executivo dará preferência, na destinação dos recursos de investimentos, instalação de equipamentos e atividades públicas às áreas ou setores de baixa renda e miserabilidade absoluta.

§ 2º - O Município, na execução das ações vinculadas à educação, atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 3º - Até a publicação da Lei complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos no artigo 55, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do orçamento do poder Legislativo para o exercício de 1997 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 1996;

II - O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1997, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1996;

III - O Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1997 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1996, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - Os projetos de Lei Orçamentária Anual e da revisão do Plano Plurianual de Investimentos, tramitarão na Câmara no prazo estabelecidos nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 3 =

bro de 1996, sendo promulgados pelo Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

V - Os órgãos da administração indireta e as entidades supervisionadas do Município encaminharão a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto de 1996 suas propostas parciais do Orçamento Fiscal para 1997.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica, e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura e assistência social, bem como infraestrutura e saneamento básico.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elecandos com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos programas autorizados em Leis específicas.

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município, encaminhado ao Poder Legislativo, não poderá, sob hipótese alguma, exceder ao triplo da arrecadação ocorrida no semestre de janeiro a junho de 1966.

Art. 9º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, na ausência da Lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 4 =

I - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60 DT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - Dos recursos destinados à promoção de criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Da receita Municipal e respectiva Legislação;

V - Da natureza de despesa, para cada órgão;

VI - Sumário da receita por fontes e da despesa por funções governo;

VII - Da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

VIII - Da receita e despesa por categoria econômica;

IX - Da evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercícios anteriores e no corrente exercício de 1996;

X - Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XI - Da despesa prevista consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XII - Do programa de trabalho de cada órgão a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

XIII - Consolidado por funções, programas e sub-programas, por projetos de atividades;

XIV - Consolidado por funções, programas, evidenciando os recursos vinculados;

XV - Da despesa por órgãos e funções.

XVI - Demonstrativo da Despesa por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global.

§ 1º - O montante das despesas fixadas não



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 5 =

deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Vedado a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária a abertura de créditos suplementares por autorização antecipada, bem como a realização de operações de créditos por antecipação ' da receita, exceto se dentro dos limites fixados no art. 8º.

Art. 10 - Na Lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme Lei Orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada.

Art. 11 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 6 =

Art. 13 - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal conterá:

I - A situação observada no exercício de 1995 em relação aos limites a que se refere o artigo 131 da Constituição Estadual e o artigo 26 do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como se necessário, a adaptação aos limites estabelecidos;

II - Demonstrativos da despesa de pessoal por projeto e atividade.

CAPÍTULO IV

DAS MENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 14 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a. Dotação para pessoal e seus encargos;
- b. Serviços da Dívida;
- c. Encargos com processamento de dados.

Art. 15 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 16 - Até 31 de janeiro de 1997 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996, e reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 17 - As mensagens dos projetos de leis que encaminharem à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 7 =

Paragrafo Único - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 18 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento e qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indiretamente por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 19 - O Orçamento conterá dotação orçamentária específica destinadas às despesas de setenças judiciais na forma da legislação pertinente.

Art. 20 - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos de convênio entre o Município e órgão ou entidades das esferas de governo Federal e Estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categoria e fonte abaixo indicadas:

- 1.7.0.0 - Transferências Correntes
- 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
- 2.4.0.0 - Transferências de Capital
- 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21 - A inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

- I - do registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
- II - de lei específica, autorizativa da subvenção e/ou auxílio;
- III - da prestação de contas de recursos rece-



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 8 =

bidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da resolução TC nº 05/93 de 17.03.93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 1996.

Parágrafo Único - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 1997, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL

Art. 22 - As despesas totais com pessoal ativo da administração direta e indireta, inclusive fundações e empresas públicas, pagas com receita decorrentes do Município não poderão, em cada exercício, exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

§ 1º - Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício de 1996, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de dois exercícios financeiros, a contar do exercício de 1996, à razão de um terço de excedente por exercício.

§ 2º - O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando de forma individualmente, os valores de cada item considerando para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, consequentemente da referida participação.

§ 3º - Sem que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada mês a mês indicar o descumprimento dos limites fixados no "caput" deste artigo, ficarão vedados, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

= 9 =

de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre as alterações da legislação tributária municipal.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 25 - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categorias de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 26 - Na lei orçamentária para 1997, a programação dos investimentos, além de estrita observância das prioridades fixadas na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1996, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis, no orçamento municipal para a criação da Vice-Prefeitura consignando-lhe verba própria, para instalações e materiais para o seu pleno funcionamento.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 20 de junho de 1996.

a. JONAS COSTA SOBRINHO.

- PREFEITO -



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado de Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

ANEXO ÚNICO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

PRIORIDADES

PROGRAMAS/FUNÇÕES DE

PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS

GOVERNO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Melhoria das condições físicas e operacionais da Câmara de Vereadores mediante aquisição de instrumentos e equipamentos modernos.
- Realização de concursos públicos.
- Construção da Sede da Câmara Municipal.

DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO PODER EXECUTIVO

- Dotar os órgãos administrativos que desenvolvem as atividades de apoio à execução dos projetos de obras e serviços públicos dos equipamentos indispensáveis a sua eficiência e melhoria dos serviços postos à disposição da população.
- Modernizar os órgãos da administração municipal através da implantação e manutenção de sistemas de informatização e melhoria da capacitação de recursos humanos.

APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS POR LEI - PROMOÇÃO DA CIDADANIA DA POPULAÇÃO CARENTE

- Apoio integral ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social, subsidiando-os para garantir o regular funcionamento dos mesmos.